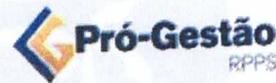




Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 ATA Nº 13/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 03/04/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia três de abril de dois mil e vinte e cinco, na qual reúnem-
7 se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça**
10 **Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello**
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto. ABERTURA:**
12 Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos
13 os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo**
14 **nº 312.064/2024, Referente a solicitação de Revisão de Cálculo de Aposentadoria**
15 **tendo em vista as Leis Complementar nº 338/2024 e 339/2024 – Apensado a este o**
16 **Processo de Aposentadoria nº 597/2017 e o Processo Administrativo nº 311.289/2018**
17 **da Servidora Aposentada a Sra. Evelin Mussi Herval – Fiscal de Tributos Pleno K -**
18 **Matricula 4.378**– O presidente, **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o processo, relatando que
19 a análise em questão tem por objeto o pedido de revisão dos cálculos de aposentadoria
20 formulado pela servidora aposentada Sra. Evelin Mussi Herval, Fiscal de Tributos Pleno K,
21 matrícula 4.378, protocolado em 05 de dezembro de 2024 (fl. 02). O referido pedido foi
22 encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana
23 Carlos, conforme despacho datado de 17 de dezembro de 2024 (fl. 11), o qual assim dispõe:
24 *“Trata de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pela Sra.*
25 *Evelin Mussi Herval, Fiscal de Tributos, matrícula 4.378, protocolado em 05 de dezembro de*
26 *2024. A requerente solicita em requerimento de fls. 03 a 06, uma revisão nos cálculos de*
27 *sua aposentadoria, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 338/2024 e*
28 *339/2024. Cabe ressaltar que a servidora foi aposentada por tempo de contribuição e idade.*
29 *Com base no Art 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 49 da Lei Complementar nº*
30 *138/2009, bem como o § 5º e 6º do Art. 38 da Lei Complementar Municipal 011/1998,*
31 *incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005. Considerando que a Lei*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

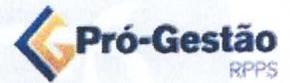


32 Complementar nº 338/2024, não foi publicada isoladamente, tendo sido publicada em
33 conjunto a Lei Complementar nº 339/2024, que acrescenta o § 7º, ao artigo 38, da Lei
34 Complementar nº 011/1998, não há por que analisar o pedido apenas à luz da Lei
35 Complementar nº 338/2024. Diante do exposto, solicito a esta Comissão, que proceda a
36 análise e manifestação, a fim de verificar se o servidor faz jus a revisão pretendida,
37 conforme as novas legislações mencionadas." Com base nessa determinação, a Comissão
38 procede à análise do pedido de revisão, levando em consideração os dispositivos legais
39 aplicáveis. A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz das Leis
40 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária vigente,
41 observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se a servidora atende aos requisitos
42 legais para requerer a revisão da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a
43 concessão da revisão, considerando as novas normas e as particularidades do caso.
44 **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas e procedimentos
45 aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos
46 relevantes no processo: 1) A Servidora Sra. Evelin Mussi Herval obteve sua concessão de
47 aposentadoria datada em 01 de julho de 2017, conforme Portaria nº 248/2017 (fls. 85 e 86
48 do processo de aposentadoria nº 597/2017) publicado em 08 de julho de 2017, com a
49 fundamentação no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41 e artigo 49 da Lei
50 Complementar Municipal nº 138/2009, sendo computado em seus proventos o vencimento
51 do cargo de Fiscal de Tributos – Categoria Pleno – Padrão K, 30% do vencimento-base a
52 título de Risco de Vida, 40% do vencimento-base a título de Adicional de Tempo de Serviço,
53 50% do Valor do Cargo em Comissão de Subsecretária Municipal de Fazenda, Símbolo
54 GFAS-I. incorporada conforme § 1º, artigo 158 da Lei Complementar nº 011/98, Portaria nº
55 2.280/2009 e Conforme DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE DOS AUTOS DO
56 PROCESSO Nº 005815302.2015.8.19.000 e 80% da Produtividade de Fiscal Incorporada,
57 de acordo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.617/2005; 2) Acostado em fl. 92 no processo de
58 aposentadoria nº 597/2017, o envio da informações do processo afim de, registro e
59 homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). 3) O
60 registro da aposentadoria se encontra no processo nº 311.289/2018 apensado a este; 4) Os
61 membros ressaltaram que, à luz da fundamentação exposta e o registro do ato de
62 aposentadoria pelo TCE/RJ a paridade estabelecida pela Emenda Constitucional nº 41/2003

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 configura-se como um importante instrumento de proteção dos direitos dos servidores
64 públicos aposentados, com isto, refletindo uma política de valorização e reconhecimento do
65 trabalho desempenhado ao longo de suas carreiras. Essa medida visa promover a justiça
66 salarial e garantir que os servidores aposentados continuem a receber uma remuneração
67 compatível com os valores praticados, fundamentando-se no princípio da dignidade; **5)** Em
68 razão da relevância do assunto e para garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros
69 desta comissão sugerem que o presente processo seja encaminhado à assessoria jurídica
70 do Macaeprev. Tal medida é necessária para que seja realizada uma análise minuciosa,
71 com o intuito de verificar a existência de qualquer demanda judicial em curso que possa ter
72 como objeto o ressarcimento das contribuições previdenciárias, caso seja positivo, que o
73 setor de arrecadação esteja ciente ao realizar a certificação dos recolhimentos; **6)** Os
74 membros desta Comissão ressaltam que, considerando a resposta à Consulta nº
75 L488341/2024, realizada junto ao GesCon, a qual analisou a aplicação das Leis
76 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, e conforme registrado na Ata nº 04 de
77 30/01/2025, manifestam-se, por unanimidade, favoravelmente ao deferimento do pedido de
78 revisão. Ademais, conforme determinação prévia do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Viana,
79 todos os processos relativos aos fiscais permanecerão suspensos até a devida adequação
80 legislativa. Cabe destacar que os trâmites administrativos poderão ser adotados com vistas
81 à celeridade das consultas e certificações junto aos setores jurídico e de arrecadação;
82 **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão manifestam-
83 se pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora Sra. Evelin Mussi Herval, e
84 sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Dar ciência à
85 servidora acerca do teor desta Ata; **2)** Encaminhar o processo ao Setor Jurídico do
86 Macaeprev, para verificação da existência de eventual demanda judicial em curso
87 relacionada ao ressarcimento das contribuições previdenciárias, e, em caso positivo, anexar
88 aos autos a respectiva decisão judicial; **3)** Remeter o processo ao Setor de Arrecadação,
89 para certificação dos valores correspondentes a cada competência em que incidiu
90 contribuição sobre a produtividade não incorporada, observando-se a existência de eventual
91 decisão judicial sobre a matéria; **4)** Dar ciência à Presidência do Instituto; **5)** Aguardar a
92 devida adequação à Lei Complementar nº 338/2024, antes da finalização do processo, após
93 a conclusão das etapas anteriores. Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



94 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei
95 a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de
96 acordo com a presente.

97

98

99 **Adilson Gusmão dos Santos**


100 **Jesse Silveira de Souza Junior**

100

101

102 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**


103 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

103

104

105 **Daniel Barros Valdez**


106 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

106

107

108 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**


Túlio Marco Castro Barreto